

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial de 50.400\$, destinado a constituir, no capítulo 7.º, artigo 53.º,

n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal superior», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios do corrente ano económico, a dotação para pagamento a três tenentes da Direcção Geral Militar, na seguinte conformidade:

Categorias	Vencimentos individuais				Total por classe
	Sóldo	Exercício	Gratificação de comissão	Soma	
3 tenentes:					
1 tenente do exército metropolitano	13.800\$00	3.000\$00	—\$—	16.800\$00	—\$—
1 tenente do exército metropolitano ou dos extintos quadros coloniais	14.233\$32	2.422\$62	144\$06	16.800\$00	—\$—
1 tenente do exército metropolitano ou dos extintos quadros coloniais	13.915\$04	2.840\$86	44\$10	16.800\$00	50.400\$00

Art. 2.º É anulada no mesmo capítulo, artigo, número e rubrica do referido orçamento a verba que está inscrita para pagamento a três tenentes, no total, por classes, de 50.400\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:310

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no presente ano económico de 1938 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Pagamento de serviços:

Do artigo 32.º — Diversos serviços:

2) Abonos para pagamento de serviços não especificados.

b) Análises e ensaios de minérios, metais e águas minero-medicinais e de mesa 6.000\$00

Para o artigo 31.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 6.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:311

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 580.000\$, destinado a reforçar a verba de «Participações em receitas» da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Participações em receitas» do artigo 41.º «Encargos administrativos», capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 580.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 224.º e rubrica «Fundos especiais para fomento — Serviços pecuários — Diversas receitas» do orçamento das receitas para o actual ano económico de 1938.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.